Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 2/2022/SIM-CAL/SIM-e

## RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP № 27/2021

Com o objetivo de permitir a participação popular e promover a transparência no processo de revisão da Portaria ANP nº 251/2000, norma que regula o acesso não discriminatório, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, seus derivados e de biocombustíveis, e como parte do cumprimento ao disposto na Resolução CNPE nº 12/2019, art. 1º, V, a ANP realizou a Audiência Pública nº 27/2021, em 22 de março de 2022, de 13h30 às 17h30, por videoconferência com transmissão, ao vivo, no canal oficial da ANP no YouTube.

A mesa da Audiência Pública nº 27/2021 foi composta por Marina Abelha Ferreira, Diretora Substituta da Diretoria III da ANP, Helio da Cunha Bisaggio, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação (SIM), como presidente; Diogo Valerio, Coordenador de Acesso ao Transporte de Líquidos da SIM, como secretário e Isabela Araujo de Lima Ramos, Procuradora Federal da República junto à ANP.

No evento, foram ouvidos 17 expositores. O perfil dos participantes pode ser verificado na tabela abaixo. A versão resumida das contribuições consta do anexo I - Súmula deste relatório.

Perfil do Participante	Número de Expositores
Agente Econômico	7
Órgão de Classe ou Associação	6
Instituição Governamental	1
Professor Universitário	3

Tabela 1: Contagem de contribuições por perfil de participante

Todas as contribuições adicionais à Consulta Pública serão devidamente respondidas e constarão do processo 48610.211848/2019-29, independente de constarem no ANEXO I, em virtude de envio posterior ao evento. Rememora-se que a íntegra do evento pode ser obtida através do link <a href="https://www.youtube.com/watch?v=aXZAHD\_a5VY">https://www.youtube.com/watch?v=aXZAHD\_a5VY</a>.

Além dos participantes expositores, o documento SEI nº 2084587 traz o registro de participantes na sala de reunião virtual no dia do evento. Adicionalmente, a Audiência Pública nº 27/2021 foi assistida 564 vezes através do canal oficial da ANP no YouTube, até o dia 07/04/2022.

#### ANEXO I - Súmula da Audiência Pública nº 27/2021

#### Abertura do evento

A audiência foi aberta às 13h45min pelo Presidente da Audiência Pública, Sr. Helio Bisaggio, que cumprimentou os presentes, reforçou o objetivo da Audiência Pública e informou que passaria a palavra à Diretora Marina Abelha Ferreira para o pronunciamento de abertura.

Em sua manifestação, a Diretora deu boas-vindas a todos, disse que a Audiência Pública trataria da revisão da PANP nº 251/2000 e destacou a relevância do tema. Em seguida, lembrou que o processo contou com ampla participação social, destacando diversos eventos ocorridos até aqui. Salientou que a PANP nº 251/2000 havia passado apenas por uma revisão de texto e que o novo ato normativo tem por finalidade incorporar, dentre outros fatores, as mudanças promovidas pela criação da ANTAQ e pela Lei dos Portos, incluindo seus decretos regulamentadores. Salientou que o livre acesso é uma determinação legal e um importante instrumento para o fomento à isonomia no uso das instalações envolvidas na movimentação de produtos líquidos importados ou movimentados por cabotagem, ao longo da costa brasileira. Na sequência, afirmou que o programa de desinvestimentos da Petrobras concede maior importância à revisão da norma e que inúmeros agentes participaram do processo, sendo que 17 (dezessete) se inscreveram como expositores. Sendo assim, considera que o debate está maduro para que o processo siga adiante e seja concluído com a publicação da norma pela Diretoria Colegiada. Então, desejou um ótimo evento a todos e devolveu a palavra ao Presidente da Audiência Pública.

#### Apresentação Institucional da ANP

Neste momento, o Presidente informou que passaria à apresentação institucional. Também, reafirmou o objetivo da Audiência Pública, a revisão da PANP nº 251/2000, e apresentou a programação do evento, destacando que a ANP faria, primeiramente, uma apresentação técnica referente ao objeto e às contribuições obtidas durante o período de Consulta Pública e, posteriormente, seria disponibilizada a abertura para apresentação dos expositores inscritos, seguido, em caso de necessidade, de debates entre os participantes do evento. Relatou ainda, o Presidente da Audiência Pública, os procedimentos e principais regras da Audiência Pública. Finalizando a apresentação institucional, passou a palavra ao Secretário, para a apresentação técnica.

#### Apresentação técnica da ANP

Às 14h00min, a palavra foi passada ao Secretário da Audiência Pública, Sr. Diogo Valério, para o início de sua apresentação. Inicialmente, o Secretário destacou que seu conteúdo representava a opinião técnica da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM/ANP). Então, descreveu o objetivo da revisão da PANP ANP nº 251/2000, que seria o de incentivar a competição na cadeia, por meio do livre acesso e da preferência do proprietário, com as diretrizes de desburocratização, transparência, acompanhamento da capacidade de movimentação dos terminais, atuação focada nos casos de conflito e respeito aos contratos. Em seguida, mencionou que o acesso aos terminais é um instrumento legal, previsto nas Leis do Petróleo e dos Portos. Disse Lei Petróleo que, do prevê que facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, bem como, determina que a ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis. No mesmo sentido, a Lei dos Portos contém o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, devendo ser seguidas as diretrizes de estímulo à concorrência, garantia de amplo acesso - aos portos organizados, às instalações e às atividades portuárias -, da liberdade de preços nas operações portuária e de repressão a qualquer prática prejudicial à competição e ao abuso do poder econômico. Na sequência, apresentou um histórico das ações da ANP na condução da revisão da Portaria ANP nº 251/2000, cujo processo teve início em 2016, contando com ampla participação social, incluindo consulta prévia, workshops, consultas e audiências públicas, decisões da Diretoria Colegiada da ANP, reuniões com ministérios, com a ANTAQ e reuniões individuais com agentes econômicos e entidades representativas do setor. Então, passou a tratar das contribuições, esclarecendo que seriam apresentados o conteúdo das sugestões e a análise realizada pela equipe técnica da SIM/ANP, de acordo com a ordem numérica do artigo, compreendendo os doze artigos da minuta de resolução proposta que mais receberam contribuições. Salientou que, individualmente, o artigo 2º, que trata das definições, foi aquele que contou com o maior número de propostas de alterações, tendo recebido 64 (sessenta e quatro) sugestões. A seguir passou a tratar de cada um dos 12 (doze) artigos mais comentados:

## Artigo 1º

Inicialmente, o Secretário informou que este artigo aborda a abrangência da Resolução proposta. Quanto ao tema, houve sugestões para a exclusão de bases de distribuição e de lubrificantes do escopo da Resolução, tendo a SIM entendido que a proposta não deveria ser acatada, uma vez que a norma se aplica apenas a terminais aquaviários autorizados pela ANP, conforme a RANP nº 52/2015. Além disso, também foi sugerida a exclusão das instalações portuárias interdependentes e integradas a um sistema logístico de refinaria. Esta sugestão também não foi acatada, uma vez que a SIM entende que os terminais aquaviários ligados à refinaria também estão sujeitos ao livre acesso, quando houver capacidade disponível ou ociosa.

### Artigo 2º

Ao tratar este trecho da proposta de resolução, o secretário afirmou que o artigo 2º trata das definições. Seguindo a ordem da apresentação, disse que a primeira contribuição solicitava que o documento "Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal" fosse transformado em anexo da Resolução ANP. Informou que esta sugestão não foi acatada e que a nova resolução manterá a previsão para que o documento seja publicado na página da ANP na internet. Entretanto, o nome do arquivo será renomeado para "Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade de Movimentação do Terminal". Em seguida, informou que a segunda contribuição solicitava a inclusão de uma definição para o termo "Capacidade Estática", e que esta sugestão será acatada. Na sequência, abordou a terceira contribuição, que tratava de sugestão para que o cálculo da Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal fosse baseado no histórico da

movimentação dos últimos 12 meses. Esta solicitação não será acatada, uma vez que a SIM entende que o cálculo de capacidade máxima de movimentação independe da histórico de movimentação mais recente. Na sequência, abordou a quarta contribuição, que pedia a exclusão do conceito de capacidade ociosa. Esta sugestão também não será acatada, pois a equipe técnica da SIM entende que o acesso à "capacidade de movimentação ociosa" é importante para maximizar a utilização da capacidade de transporte. Tratando da quinta contribuição, que sugeria considerar acionistas, integrantes de grupos econômicos ou empresas coligadas com o "carregador proprietário" como "titular da instalação portuária", o secretário informou que esta sugestão não será acatada uma vez que a redação do art. 58, § 2º, da Lei do Petróleo, restringe o direito da preferência do proprietário da instalação a "seus próprios produtos", e não a produtos de outrem. Por sua vez, foi dito que a sexta contribuição tratava da definição de instalação portuária, cujo texto deveria ser alterado com a inclusão do artigo "e" no seguinte trecho "... utilizada em movimentação e/ou armazenagem de mercadorias". O secretário informou que esta solução não seria acatada, uma vez que a definição de instalação portuária busca se aproximar, o máximo possível, da Lei nº 12.815, de 2013. Então, comentou que a sétima contribuição sugeria que fosse esclarecido que a programação prévia é apenas uma estimativa, e sofrerá ajustes. Esta contribuição será acatada e a redação será alterada conforme contribuições para maior clareza. Em seguida, o secretário informou que a oitava contribuição envolvia uma redação mais clara para a definição de produtos não regulados. Tal sugestão será acatada e a redação será alterada conforme contribuições. Por sua vez, a nona contribuição indicava a necessidade da retirada do termo "mínimos" da definição de solicitação de serviço. Foi informado que haverá o acatamento da proposta e esta definição será alterada conforme a contribuição. Por fim, o secretário informou que a décima contribuição tratava da inclusão de menção à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) na definição de Terminal de Uso Privado (TUP). Da mesma forma que a contribuição anterior, esta sugestão foi acatada e a definição será alterada conforme contribuição.

#### Artigo 4º

Ao tratar as contribuições recebidas pela ANP para o artigo 4º, o secretário informou que ele trata da sistemática de acesso, solicitação de serviço e programação prévia. Quanto à primeira sugestão, ela se deu no sentido de alterar o caput, de forma a prever a supressão do termo "uso", substituindo-o pelo termo "prestar serviço", o que faria com que o texto fosse alterado para "o operador deve permitir o acesso e prestar serviço aos interessados...". Tal contribuição será acatada. Em seguida, informou que a segunda contribuição tratava da concessão de prioridade de contratação aos sócios de uma SPE. A solicitação foi considerada desnecessária e não será acatada, uma vez que a contratação é livre, desde que ocorra de forma não discriminatória e respeite regras específicas para contratos que envolvam mais de 50% da capacidade máxima. Quanto à terceira contribuição, que tratava de preocupações quanto à prioridade de atendimento por "ordem de chegada das solicitações", o secretário informou que ela foi parcialmente acatada, já que, apesar de caber ao operador considerar a ordem de chegada das solicitações, este não precisa ser o critério exclusivo para tomada de decisão pelos operadores, que devem buscar a maximização do uso do terminal, desde que estas decisões não sejam discriminatórios. Em relação à quarta contribuição, que tratava do aumento dos prazos máximos, tanto para informações adicionais do carregador quanto para a elaboração da programação prévia pelo operador, a equipe técnica da ANP entendeu que ela não será acatada e os prazos proposto serão mantidos, visando manter a celeridade do processo e atender à necessidade do estabelecimento da programação prévia. Então, o secretário tratou da quinta contribuição, cuja recomendação caminhava no sentido de que "O operador poderá permitir o acesso excepcional ao uso de terceiros do terminal". Essa contribuição não será acatada, pois o livre acesso determinado pela Lei do Petróleo à infraestrutura de transporte de petróleo, derivados e biocombustíveis não se confunde com o acesso excepcional disposto na Lei dos Portos.

# Artigo 7º

O secretário informou que o artigo 7º trata da conexão dutoviária e que a primeira contribuição solicitava a inclusão, no caput, do termo "respeito à livre negociação entre as partes". Então, comentou que a sugestão não será acatada, uma vez que o princípio da minuta proposta é o acordo entre as partes, mas a ANP deve atuar, quando houver conflito, conforme determina o artigo 58 da Lei do Petróleo. Quanto à segunda contribuição, na qual os técnicos da SIM optaram por agrupar várias sugestões de alteração/inclusão no texto do § 1º, condições para a conexão, § 2º, pactuação da remuneração aplicável, § 3º, responsabilidades do terceiro interessado e a solicitação do estabelecimento de prazo para definição de normas de segurança pelo operador, o secretário informou que a sugestão foi parcialmente acatada, cabendo ao operador incluir em seu CGST um item com seus requisitos para a conexão. Da mesma forma, as normas de segurança para conexão devem constar no CGST. Por sua vez, em relação à terceira contribuição para este artigo, que recomendava o aumento de prazo para a resposta ao pedido de conexão e requisitos para início da contagem de prazo, informou que as sugestões foram a acatadas, o prazo será alterado para 90 dias e iniciar-se-á quando o pedido de conexão estiver completo.

Por fim, a quarta contribuição tratava da previsão de envio de negativas de conexão e respectivas contestações para a ANP, que deveria se manifestar nesses casos. Essa sugestão será acatada, devendo as negativas e contestações ser encaminhadas para a ANP.

#### Artigo 8º

O artigo 8º versa sobre as regras para a Preferência do Proprietário. A primeira contribuição continha a sugestão de que, caso ocorresse a sucessão em terminal sem preferência do proprietário, o novo carregador proprietário teria o direito de revisar este valor para cima. O secretário informou que a sugestão não será acatada, uma vez que ao adquirir o ativo, o investidor tem conhecimento prévio da (in)existência da preferência do proprietário e pode levá-la em consideração na sua proposta de aquisição. Então, foi apresentada a segunda contribuição, que propunha a extensão do direito de preferência do proprietário à pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou acionista, bem como a equiparação do carregador proprietário ao carregador inicial. A segunda contribuição também não será acatada, pois a redação do art. 58, § 2º, da Lei do Petróleo, restringe o direito da preferência do proprietário da instalação a "seus próprios produtos", e não a produtos de outrem. Na sequência, o secretário informou que a terceira contribuição propunha que a Preferência do Proprietário fosse mantida restrita aos TUPs. Essa contribuição não será acatada, uma vez que a nova minuta abandonou a diferenciação entre instalações dentro ou fora do porto organizado.

## Artigo 9º

Este artigo trata da Preferência do Proprietário durante os dez anos, decorridos após o início da operação do terminal. Neste caso, a primeira contribuição incluída na apresentação tratava do prazo, propondo, como alternativas, a exclusão de qualquer definição temporal, igualá-lo ao prazo da outorga portuária ou estendê-lo para 25 anos. No entendimento da equipe técnica da SIM, esta sugestão não será acatada, pois são necessárias revisões periódicas da preferência do proprietário, para que seu valor seja reduzido caso o carregador proprietário não a esteja utilizando. Com isso, busca-se ampliar a concorrência e a utilização da capacidade do terminal. Por sua vez, a segunda contribuição sugeria que o operador ou o carregador proprietário pudessem encaminhar à ANP a solicitação de preferência do proprietário. O secretário informou que a solicitação não será acatada, pois apenas o operador detém todas as informações necessárias à submissão da solicitação. Por último, foi apresentada a terceira contribuição, que propunha a extensão de três para seis meses do prazo para envio da primeira solicitação de preferência do proprietário. Foi informado que a sugestão não será acatada, uma vez que no entendimento da equipe da SIM três meses é prazo suficiente, já que este procedimento é mais simplificado que as revisões quinquenais.

### Artigo 10º

Este artigo trata da revisão quinquenal da Preferência do Proprietário. Assim como no artigo anterior, a primeira contribuição tratava do prazo para as revisões, propondo, como alternativas, não o revisar ou estendê-lo de cinco para dez anos. O secretário informou que a sugestão não será acatada, uma vez que as revisões devem ser periódicas, em período adequado, para permitir o acesso de terceiros. O prazo para a revisão adotado na minuta proposta é igual ao aplicado para dutos longos de transporte. A segunda contribuição tratou do valor da preferência do proprietário, em m³/mês, sugerindo considerar apenas o que foi solicitado pelo operador (desconsiderar a média de volumes). Então, foi comunicado à audiência que a sugestão não seria acatada, posto que é justamente a consideração da média de volumes movimentados que determinará se o terminal está ou não sendo utilizado. Por fim, a terceira contribuição pretendia que fossem consideradas também outras justificativas técnicas dos operadores. Mais uma vez, a sugestão não será acatada, uma vez que, segundo o secretário, a definição de critérios objetivos para atuação do órgão regulador aumenta a previsibilidade quanto ao seu papel.

#### Artigo 17º

Este artigo versa sobre os contratos com terceiros interessados majoritários, que são aqueles que envolvem mais de 50% da capacidade máxima de movimentação do terminal. Inicialmente, foi consolidada como primeira contribuição as sugestões que propunham a redução do prazo da oferta pública para três/sete dias. A solução não será acatada, pois a equipe técnica da SIM entende que o período tem que ser suficiente para que o mercado possa analisar a oferta e demonstrar interesse. Em seguida foi discutida a segunda contribuição, por meio da qual foi manifestada a preocupação com a confidencialidade de informações. O secretário informou que a sugestão será acatada, uma vez que a ANP sempre considera as restrições legais de acesso ao tratar da divulgação de informações. Na sequência, houve a apresentação da terceira contribuição, por meio da qual foi proposto que a ordem de solicitação só fosse considerada para demanda de serviços equiparáveis. A sugestão não será acatada, pois este não precisa ser o critério exclusivo para tomada decisão pelos operadores. Entende-se que, o operador deve considerar a ordem de chegada e buscar a maximização do

uso do terminal, desde que os critérios não sejam discriminatórios. Por fim, a quarta contribuição propunha que o contrato que envolvesse mais de 50% da capacidade máxima deveria ter prazo maior que o estipulado na norma. Segundo o secretário, a sugestão não será acatada, já que o prazo deve ser adequado, de modo a permitir uma nova oferta de capacidade e a alocação de eventuais novos entrantes.

### Artigo 22º

O artigo 22 trata das obrigações gerais de guarda e publicação de informações. Em relação ao tema, a primeira contribuição visava a redução do prazo para manutenção dos arquivos pelo operador: de dez para cinco anos. A contribuição será acatada e o prazo para a manutenção das solicitações de acesso, suas respectivas confirmações ou negativas, e arquivos publicados será reduzido para sessenta meses. Por sua vez, a segunda contribuição reivindicava que a publicação do histórico de movimentação envolvesse os últimos cinco anos, ao invés de dez anos propostos. Esta contribuição não será acatada, sendo mantida a obrigação de que o histórico de movimentações contenha os últimos 10 anos. A terceira contribuição solicitava a exclusão da publicidade para o memorial de cálculo da capacidade máxima de movimentação. Quanto ao tema, a equipe técnica da SIM-ANP optou por não acatar a contribuição, por considerar que a publicidade do memorial de cálculo proporciona: possibilidade de verificação dos valores informados, confiança no número definido para o valor da capacidade máxima, comparação entre as metodologias utilizadas pelos terminais e disseminação de boas práticas, bem como melhor entendimento pelo terceiro interessado e pelo regulador da dinâmica de cada terminal. Por último, a quarta contribuição defendia a exclusão da publicidade aos critérios para aplicação de descontos à remuneração de referência. Esta contribuição também não será acatada, uma vez que a norma proposta preconiza que o operador tem liberdade para definir suas remunerações de referência e política de descontos, mas deve aplicá-las de maneira não discriminatória e conhecida pelos interessados.

#### Artigo 23º

Este artigo trata das obrigações específicas para operadores verticalizados. Neste caso, a primeira contribuição defendia a exclusão do artigo ou que todos os agentes publicassem a mesma informação. Esta sugestão não será acatada, pois agentes diferentes têm diferentes incentivos para dar acesso a empresas fora do seu grupo econômico e, sendo assim, aplica-se a regulação assimétrica. Por sua vez, a segunda contribuição defendia a exclusão da publicidade para programação das embarcações. Da mesma forma, a SIM entendeu que não cabe acatar a sugestão, dada à importância da programação das embarcações e por considerar que o terminal pode não gerir a programação dos navios, mas possui conhecimento prévio da previsão de chegada das embarcações. Por fim, a terceira contribuição defendia a exclusão da publicidade para o memorial de cálculo da capacidade operacional de movimentação. Esta proposta também não será acatada, posto que a capacidade operacional de movimentação resulta de um cálculo baseado em premissas do operador. Com a publicidade dessas premissas, os interessados podem analisar discrepâncias e, em caso de conflito, contar com a participação da agência.

## Artigo 34º

O artigo 34 trata dos critérios para a remuneração do terminal. A primeira contribuição, tendo por base o conceito da liberdade econômica, defendia que a ANP não deveria determinar os critérios de remuneração, ou mudanças nos critérios, de forma a incluir variáveis de acordo com o tipo de atuação de cada agente, que não sejam limitados aos elencados no art. 34. A equipe técnica indicou que a contribuição não será acatada, já que o mercado é regulado e o artigo 58, §1º, da Lei do Petróleo determina que sejam estabelecidos critérios prévios para a remuneração de modo que a ANP possa fazer o arbitramento em caso de conflito. Por fim, a segunda contribuição defendia que o operador deveria divulgar sua metodologia de cálculo da remuneração. Esta contribuição não será acatada, uma vez que a remuneração pode ser acordada entre as partes, sendo previsto apenas que a ANP atue na resolução de conflitos.

## Artigo 35º

Neste artigo, é tratada a questão da separação entre carregador e operador. A primeira contribuição defendia a exclusão do artigo, mas a sugestão não será acatada uma vez que a importância da utilização do princípio da separação entre carregador e operador foi tratado na Nota Técnica nº 1/2021/SIM-CAL/SIM/ANP-RJ, em especial no item 2.4 - As Características do Mercado e a Verticalização. Além disso, informações adicionais podem ser encontradas na Nota Técnica nº 08/2018-SIM, de 17 de julho de 2018, e Nota Técnica nº 11/2019-SIM/ANP. Por sua vez, a segunda contribuição sugeria que fosse permitida a verticalização da operação de terminal aquaviário com a de distribuição de combustíveis. A sugestão não será acatada, já que o intuito dessa norma é justamente separar as principais atividades de comércio de combustíveis do elo de logística primária. Por fim, a terceira contribuição sugeria o estabelecimento de um prazo de transição para a adoção da medida, o que será acatado.

Concluindo a apresentação técnica, às 14h24min, o Secretário agradeceu à atenção de todos, desejou boa tarde e passou a palavra ao Presidente da Audiência que deu prosseguimento ao evento, anunciando a etapa de manifestação dos expositores inscritos, iniciando por chamar o representante da Acelen.

### Exposição da Acelen

O representante da Acelen, José Mauro Cardoso, iniciou sua apresentação às 14h25min. Inicialmente, cumprimentou os presentes, destacou a complexidade do tema e elogiou a forma como a Superintendência conduziu a revisão da norma. Em seguida, afirmou que alguns dos temas que serão abordados pela empresa foram tratados durante a apresentação técnica, na qual a posição da SIM ficou clara. Entretanto, voltará a alguns pontos, por considerar que cabe uma revisão, ou reflexão, quanto a algumas questões. Então, José Mauro informou que centraria sua exposição em dois temas: os terminais marítimos associados à logística do refino e a preferência do proprietário. Em relação aos terminais, destacou a questão da segurança energética promovida pelas refinarias nacionais e alegou que uma refinaria não é apenas a planta industrial, sendo uma unidade de negócios que envolve a planta e os ativos logísticos associados. Salientou a diferença entre os terminais que atendem as refinarias e aqueles voltados ao atendimento de terceiros. Alegou que a posição da SIM privilegia o uso da instalação, mas compromete a capacidade de produção e a segurança energética. Disse ainda que, os novos investidores que estão adquirindo refinarias da Petrobras tendem a ampliar a produção dessas unidades. Alegou que o nível de produção é volátil, pois depende de diversas variáveis e, em um momento de aumento de produção, o terminal ligado à refinaria poderia estar sendo utilizado por terceiros. Por fim, propôs a exclusão dos terminais associados às refinarias da incidência da norma. Em relação ao segundo tema, a preferência do proprietário, optou por subdividi-lo em itens. Incialmente, tratou da definição de "Carregador Proprietário", apresentando diversos argumentos е concluindo por propor que adotada "titularidade do contrato" como alternativa à propriedade, em áreas de Porto Público. Em seguida abordou a questão do grupo econômico, trazendo a proposta da aplicação da preferência do proprietário aos acionistas diretos do Carregador Proprietário.

Então, às 14h31min, o Presidente informou que o tempo para a apresentação havia se esgotado, a apresentação foi encerrada e houve a convocação do próximo expositor, o Sr. Sérgio Massilon, representante da BRASILCOM.

#### Exposição da BRASILCOM

Às 14h31min, o Sr. Sérgio Massilon iniciou a apresentação da Brasilcom cumprimentando os presentes. Em seguida, projetou um slide com as empresas associadas à entidade e disse que todas estão muito interessadas na revisão da Portaria ANP nº 251/2000. Após apresentar aspectos legais que fundamentam o livre acesso, propôs que fossem mantidas, inalteradas, as regras de acesso contidas na minuta proposta. Defendeu que a privatização das refinarias torna mais importante ainda o livre acesso aos terminais, de forma a evitar o estabelecimento de monopólios regionais. Salientou que, a revisão da norma passa um recado para o mercado internacional, no sentido de que sejam realizados investimentos em terminais, no Brasil. Destacou também que o CADE reconhece o papel dos distribuidores regionais no atendimento aos postos revendedores. A BRASILCOM apresentou duas recomendações: i) controle de contratos, visando a garantia da isonomia; e ii) atenção ao histórico de capacidade operacional.

A apresentação foi encerrada e o Presidente convocou a próxima expositora, a representante da ABPIP, Daniella Santos.

#### Exposição da ABPIP

Às 14h:42min, a representante da ABPIP, Daniellla Santos, cumprimentou a todos e iniciou sua apresentação destacando os pilares da associação: simplificação, celeridade e competitividade. Em seguida, informou que a associação encaminhou contribuições para oito artigos do texto da minuta proposta, mas que concentraria sua apresentação nos artigos 2º, 7º, 22 e 34. Em relação ao artigo 2º, que trata das negativas de acesso, solicitou que negativas não detalhadas, de modo que não seja possível identificar com clareza e detalhamento as razões da negativa, não sejam consideradas. Quanto ao artigo 7º, relativo às normas de segurança do terminal, sugeriu que seja incorporado ao texto que sua definição se dê em conformidade com a legislação aplicável e vigente e com as melhores práticas da indústria. Sobre o artigo 22, que envolve obrigações do operador, solicitou que o texto da minuta preveja que, caso confirmado o erro no cálculo da capacidade operacional, a ANP possa, além de solicitar que o operador revise estes cálculos, determinar que ele arque com a indenização correspondente

aos custos causados pelo erro. Por fim, para o artigo 34, que trata das remunerações definidas pelo operador, a ABPIP sugeriu a inclusão de um parágrafo único no artigo, determinando que seja disponibilizado no website do operador a metodologia de cálculo da remuneração que será aplicada a todos os interessados.

Então, o Presidente alertou que o tempo da apresentação havia se esgotado, a apresentação foi encerrada e a palavra foi concedida ao representante da ABTP, Giovanni Paiva.

#### Exposição da ABTP

Às 14h52min, o Sr. Giovanni Paiva iniciou a apresentação da ABTP cumprimentando a todos e agradecendo a disponibilidade da ANP. Em seguida, disse imaginar um cenário no qual as bases de distribuição disponibilizem o livre acesso e as empresas que atuem em portos indústria possam usufruir de seus investimentos. Então, afirmou que, no contexto atual, há alternativas de terminais multipropósito na maioria das hinterlândias dos portos organizados. Depois, destacou os avanços da Minuta Proposta em relação ao texto anterior, citando o empoderamento de operadores, menor intervenção da ANP, a extensão do direito de preferência ao Porto Organizado e a inexistência de restrição aos contratos que envolvam mais de 50% da capacidade máxima dos terminais. Na sequência citou pontos de atenção para os efeitos da minuta proposta: i) minuta extermina o porto indústria; ii) desestimula investimentos; iii) reduz custo regulatório para a ANP, transferindo a carga aos agentes regulados; iv) apresenta desequilíbrio nas exigências aos operadores verticalizados; v) preferência do proprietário apresenta falta de correlação entre a data da AO da ANP e de outorga da ANTAQ; vi) definição de titular da instalação pode levar à interpretação de subarrendamento na contratação de operadores, pela ANTAQ; e vii) desconforto para o operador no caso de não retirada de carga pelo carregador. Por fim, foram apresentadas as conclusões da ABTP: i) norma precisa ter flexibilidade compatível com o contexto do mercado e o incentivo ao investimento; ii) a regulação sobre agentes verticalizados deve ser ex-post; e iii) não deve haver limitação ou mitigação ao direito de preferência do proprietário. Concluindo, o representante da ABTP agradeceu a oportunidade para exposição do ponto de vista da associação.

Ato contínuo, o presidente convocou o próximo expositor, o professor da UERJ, Gustavo Binenbojm.

#### Exposição do professor da UERJ, Gustavo Binenbojm

Às 15:04 min, o professor Gustavo iniciou sua exposição, cumprimentando a todos e salientando o espírito democrático da Audiência Pública. Em seguida, destacou que houve avanços na minuta de proposta atual, mas que gostaria de destacar três pontos:

#### 1. Direito de Preferência

É contrário a adoção de interpretação literal do direito de preferência, a partir do artigo 58 da Lei do Petróleo. Empresas de um mesmo grupo econômico não podem ser excluídas desse direito. Isso pode representar desincentivo a investimentos. Há uma complexa rede de organizações societárias, que seria contrariada por esta interpretação e esse não é o entendimento do MINFRA e da ANTAQ. Não se pode privar empresas que constituíram uma SPE para atender requisitos de licitações portuárias.

### 2. Desverticalização

A previsão de desverticalização da Lei do Petróleo é voltada para a Petrobras e não deve ser estendida a todo mercado.

3. ANP deve considerar imprescindibilidade da AIR.

Então, o Presidente da Audiência alertou o expositor quanto ao fim do tempo previsto para a apresentação. Por sua vez, o expositor, após breves comentários, encerrou a exposição.

Em seguida, o Presidente alertou a audiência para o fato de ter separado a apresentação do professor Gustavo daquela que foi realizada pela ABTP. Neste momento, o professor confirmou que falava em nome próprio. Na sequência, o Presidente convocou a próxima expositora, Mirele Machado, da Vibra Energia.

#### Exposição da Vibra Energia

Às 15h:14min, teve início a apresentação da Vibra Energia. A Sra. Mirele Machado destacou que a Vibra é líder e grande investidora no sistema logístico de distribuição de combustíveis. Afirmou que focará a exposição nos temas mais críticos, uma vez que a empresa já havia enviado uma contribuição formal, e mais específica, para a ANP. Lembrou que a posição da empresa deve ser equilibrada, uma vez que a Vibra quer prestigiar os investimentos, mas também atua requerendo acesso a instalações de terceiros. Destacou os avanços da proposta atual: i) extensão do direito de preferência do proprietário para os Portos Organizados; ii) maior autonomia do operador; e iii) fim da vedação aos contratos com utilização de mais de 50% da capacidade do terminal. Quanto às alterações mais importante destacou, inicialmente, a necessidade de alteração no texto da norma proposta, de forma a incluir que o livre acesso se dará quando houver capacidade disponível e ociosa, mediante prestação de serviço por agente autorizado e devida remuneração. Adicionalmente, propôs alterações no artigo 2º, definições, para o termo "carregador proprietário" e, também, para "titular da instalação portuária", visando a extensão do direito de preferência aos sócios do proprietário do terminal. Em seguida, solicitou alterações nos artigos 14, 23 e 35, com o intuito de garantir que o distribuidor possa operar o terminal, se assim o desejar. Informou acreditar que a desverticalização implicará em aumento de custos para os agentes econômicos. Por fim, quanto ao escopo da norma, sugeriu alterações em seu texto, para que fique claro que as bases de distribuição e as ETCs não estarão sujeitas à resolução proposta. Encerrando, a Sra. Mirele destacou que a Vibra é favorável ao livre acesso, quando houver capacidade disponível e ociosa, e agradeceu a oportunidade de realizar a exposição.

Dando continuidade ao evento, o Presidente da Audiência convocou o expositor seguinte, o Sr. Daniel Batista, representante da ABTL.

#### Exposição da ABTL

As 15h22min, o Sr. Daniel Batista iniciou sua apresentação cumprimentado a todos e agradeceu a oportunidade da participação da ABTL no evento. Afirmou ter observado uma melhoria no texto da minuta proposta, ao longo do processo de sua elaboração. Informou que sua apresentação retrata todas as contribuições apresentadas pela ABTL para a ANP, mas que procurará abordar apenas alguns pontos mais importantes, uma vez que diversos deles foram esclarecidos ao longo da apresentação do Secretário da Audiência, Sr. Diogo. Inicialmente, defendeu que o livre acesso seja excepcional, em sintonia com a Lei os Portos. Em seguida, sugeriu que o texto do §2º, do artigo 1º, da minuta proposta, que trata das instalações e operações não sujeitas à Resolução, indique tanques que movimentam metanol e não toda a instalação do terminal. Depois, sugeriu a inclusão de definição para o termo "terminais multipropósito". Na sequência, defendeu alterações no cálculo da capacidade do terminal. Também, defendeu a necessidade de elaboração prévia de AIR. Em continuidade, propôs a inclusão explícita da prestação de serviço de armazenagem, ao longo de todo o texto da minuta, por considerar que este serviço não é uma mera hipótese. Na sequência, solicitou a inclusão no texto proposto da previsão da indisponibilidade das instalações, por diversos eventos. Também, ao tratar do acesso não discriminatório, defendeu que os preços são livres. Ainda, propôs a substituição do termo "uso" por "contratação do serviço do terminal". Por outro lado, defendeu que a ordem de chegada das solicitações é apenas um dos elementos considerados pelo operador, ao estabelecer a programação do terminal. Em relação ao acesso não discriminatório, sugeriu que a ANP receba apenas as solicitações de acesso que tenha sido alvo de contestação pelos carregadores. Considera que não há razões para que a ANP receba todas as solicitações. Tratando da conexão entre instalações, defendeu que essa não seja obrigatória e sugeriu que o tema pode ser alvo de uma Resolução específica. Quanto ao contrato com operador majoritário, julga desnecessária a publicidade prévia, uma vez que o operador tem interesse em buscar novos clientes. De qualquer forma, caso a ANP mantenha essa obrigação, pediu que sejam definidas as informações que devem ser publicadas, sugerindo que sejam bastante restritas para que o sigilo comercial seja mantido. Quanto às obrigações do carregador, salientou que a programação está sujeita a diversas ocorrências. Por fim, informou que armazéns gerais não podem vender produtos e solicitou a atuação da ANP, em situações nas quais o carregador não retira seus produtos. Encerrou, agradecendo a oportunidade de participação no evento e elogiou a evolução observada no texto da minuta proposta.

Mais uma vez, o Presidente da Audiência convocou o próximo expositor, o Sr. Samuel Carvalho, representante do IBP.

### Exposição da IBP

Às 15h:34min, o Sr. Samuel Carvalho iniciou a apresentação afirmando considerar que a visão do IBP é mais integrada e equilibrada, uma vez que a associação conta com associados que atuam em diferentes segmentos da indústria do petróleo (upstream e downstream), bem como alguns deles são detentores de infraestrutura e

outros terceiros interessados. Continuando, afirmou que a minuta proposta apresenta evolução ao, dentre outros pontos, estender a preferência do proprietário aos Portos Organizados, possibilitar a contratação de mais de 50% da capacidade do terminal por um único carregador. Em seguida, listou alguns pontos de atenção que estão transcritos abaixo:

- -Imposição do unbundling e obrigações aos agentes verticalizados;
- -Limitações ao direito de preferência;
- -Cálculo das capacidades deve ter alguma flexibilidade;
- -Obrigação do operador de "abrir espaço" no terminal;
- -Requisitos para formação de preços;
- -Aspectos operacionais e procedimentais;
- -Ausência de AIR e demonstração de benefícios; e
- -Desalinhamento com regulação portuária.

Em seguida, ressaltou que o objeto da consulta não pode ser esquecido, é a discussão das regras de acesso, e a discussão se deslocou para o debate sobre a verticalização e, também, sobre os diferentes incentivos dos agentes em conceder o acesso. Tais temas além de não serem o objetivo da consulta, não contaram com elementos mais concretos, como uma AIR, para melhor definição do problema. Sendo assim, entende que replicar para todo o mercado o modelo previsto apenas para a Petrobras, em uma Lei que conta com mais de 25 anos, pode não ser a hipótese do legislador. Também, apresentou várias observações, dentre elas, a de que não há vedação legal ao poder econômico e sim aos abusos eventualmente praticados. Por isso, acredita que a implementação da minuta proposta trará consequências ao mercado, tais como: restrição à liberdade de iniciativa e à liberdade de organização societária; regulação ex-ante e restrições aos modelos verticalizados, que ensejam redução na atratividade para investimentos; não promoção de competição nos termos pretendidos pela ANP; incremento dos custos de transação e possível elevação de preços; e desalinhamento de normas entre Agências Reguladoras, e com a Legislação, gerando insegurança jurídica. Em seguida, apresentou mapas com informações da tancagem própria e destinada à prestação de serviço, concluindo que, na maioria das regiões, há alternativas para prestação de serviço e, em algumas delas, processos de licitação previstos. Então, questionou se há necessidade de impor a desverticalização ou de restringir a preferência do proprietário. Alegou que, para intensificar a competição, não basta maximizar o uso da infraestrutura existente, sendo necessária a criação de novas rotas logísticas por meio, por exemplo, da construção de novos dutos e ferrovias. Dando continuidade, apresentou as conclusões do IBP:

- Não restringir ex-ante a atuação dos agentes verticalizados;
- -Garantir os direitos de preferência aos investidores que possuam carga própria, inclusive acionistas de SPEs;
- -Buscar maior compatibilização dos instrumentos infralegais entre Reguladores;
- -Observar particularidades do contexto atual e das transformações do mercado; e
- -Atuar ex-post, em eventuais conflitos e abusos.

Por fim, concluiu afirmando que o acesso de terceiros poderia ser garantido, mesmo com estas condições.

Neste momento, o Presidente da Audiência agradeceu a apresentação e convocou a representante da Petrobras, para o início de sua exposição.

#### Exposição da Petrobras

Às 15h:44min, iniciando sua apresentação, a representante da Petrobras, Sra. Andrea Damiani Maia de Andrade, cumprimentou os participantes do evento e disse que iria direto ao tema do evento. Alegou que, o sistema logístico brasileiro traz sensível integração em decorrência da constituição do parque de refino nacional. Disse que, os terminais às refinarias são uma extensão dessas instalações, mesmo quando estão distantes. Em seguida, afirmou ser necessário um equilíbrio entre a competição e a falta de produto, pois não há competição se não houver produto. Também, afirmou que o acesso indiscriminado ou inadequado trará impacto para a operadores de refinarias e terminais, causando insegurança para investimentos e riscos ao abastecimento. Disse ainda que as infraestruturas de países como Brasil e Estados Unidos não são comparáveis e que estamos caminhando para um mercado mais maduro. Depois, afirmou que a verticalização foi colocada como vilã, mas que ela pode reduzir custos de transação, como ficou demonstrado pela participação da Petrobras no leilão do

Porto de Santos. Destacou ainda que, o CADE e a Petrobras fizeram o maior movimento para aumento da competição e, não à toa, houve o acordo pela venda das refinarias com os ativos logísticos associados. Caminhando para o encerramento da apresentação, elencou suas conclusões:

- Exclusão dos terminais de refino da minuta de resolução, isentando-os da aplicação das regras de livre acesso, de forma similar ao tratamento dado às instalações de distribuidores localizadas em áreas portuárias;
- Permissão para a Operação verticalizada, de modo a aproveitar os ganhos de eficiência e a estabilidade da operação;
- Garantia de acesso total pelo carregador proprietário em portos organizados e privados, sem restrições para empresas do mesmo grupo econômico, é essencial para fomentar os investimentos;

Por fim, alegou que as alterações propostas trazem aumento de custo sem análise econômica dos problemas regulatórios e benefícios para a sociedade (AIR).

Então, O Presidente da Audiência agradeceu à Petrobras pela participação no evento e convocou o representante da próxima expositora, a Raízen.

#### Exposição da Raízen

Às 15h:54min, o representante da Raízen, Sr. Luciano Libório, iniciou sua apresentação parabenizando à ANP pelo processo, tendo afirmado que esta foi a norma, que no processo de revisão, foi a mais debatida com o mercado. Em seguida apresentou algumas reflexões, questionando, por exemplo, se a Lei do Petróleo, com 25 anos de publicação, é adequada para olhar para os próximos 20 anos, e se cabe otimizar o parque existente ou incentivar investimentos, concluindo que é melhor incentivar investimentos. Na sequência, questionou se devemos regular de forma antecipada ou identificar condutas indevidas. Afirmou que a discussão apresentada nas notas técnicas relaciona a questão da desverticalização à redução do preço de combustíveis, cujos principais componentes são impostos, preço do barril de petróleo e dólar, não são enfrentados por meio dessa medida. Depois, disse que o custo de operar uma base é bem inferior ao de contratar o serviço de terceiros. Para reduzir o custo de importação, a verticalização poderia ser saudável, ao reduzir os custos de nacionalização. Por outro lado, o aumento do custo da importação eleva o preço, perdendo com isso competitividade com o combustível de produção nacional. Encerrando as reflexões, disse que a norma mistura alguns conceitos de dutos e terminais e que a Raízen teve dificuldade para entender alguns temas, tais como os relacionados à programação prévia e ao cálculo de capacidades. Continuando, passou a tratar das contribuições da empresa, dizendo que estas já haviam sido enviadas, mas que caberia voltar a alguns pontos, como por exemplo, a necessidade de explicitar a exclusão das bases de distribuição do alcance da norma. Em relação à questão do carregador proprietário, afirmou que os editais de licitação por vezes obrigam a criação de uma SPE (Art. 14 da ANTAQ 07/2016). Sendo assim, caso o direito de preferência não seja estendido a essas empresas, a medida alijaria os operadores de carga própria e criaria uma reserva de mercado para operadores. Em seguida, abordou a adoção da ordem de chegada como critério de seleção para o acesso, avaliando-o como antieconômico, uma vez que não considera outras condições como as diferenças de prazo, volume e valor. Depois, tratou dos novos Investimentos, defendendo que a preferência do proprietário seja também concedida para os novos investimentos. Em seguida, questionou a razão da existência de regras diferenciadas para os agentes verticalizados e recomendou que seja acompanhada a conduta anticompetitiva dos agentes e como ele lida com sua capacidade. Em seguida, disse que não enxerga a necessidade da interferência da ANP em regras de uso de lastro ou controle de perdas e sobras, uma vez que a negociação para o uso de terminais se dá entre empresas, e não com consumidores. Desta forma, não se observa hipossuficiência de qualquer parte. Encerrou tratando do tema da formação de preços, questionando a razão para a existência de regras determinando quais parcelas deveriam ser consideradas. Alertado pelo Presidente da Audiência, encerrou a exposição.

Então, o Presidente passou a palavra para a representante da ANTAQ.

#### Exposição da ANTAQ

Às 16h:05 min, a representante da ANTAQ, a diretora Flávia Takafashi, cumprimentou a todos e informou que não dispunha de uma apresentação, mas, mesmo assim, gostaria de apresentar os pontos da Agência. Inicialmente, informou que a ANTAQ e o MINFRA participaram de todo o processo de elaboração da norma e consideram tratar-se de uma regulação concorrente. Continuando, afirmou que a atuação de uma agência reguladora não pode alcançar ou mitigar o espaço de atuação de outra, pois há um interesse comum que é o melhor funcionamento do mercado. Tratando o acesso por terceiros, disse que o tema está presente na

regulação das duas agências. Entretanto, a ANTAQ optou por estabelecer regras ex-post, de forma a tratar essas questões quando ocorrer uma negativa de acesso. Em relação à verticalização, a ANTAQ entende que esta, por si só, não é um problema. O titular da outorga tem interesse em promover investimentos e participa dos leilões de áreas portuárias com o objetivo de obter retorno a longo prazo durante o período de outorga. Quanto ao titular da instalação, a ANTAQ entende que este tem competência para operar a carga e é responsável pela operação mesmo ao prestar serviços para terceiros. Na sequência, manifestou sua preocupação quanto à separação entre o operador e o titular da outorga que, em áreas fora do Porto Organizado, é o titular do contrato de adesão ou, em área dentro do Porto, é o vencedor da licitação. Quanto ao cálculo da capacidade de movimentação, a expositora afirmou que a ANP utilizou em sua norma a mesma metodologia utilizada pela ANTAQ para valorar o fluxo de caixa de suas licitações, e não para o monitoramento da operação do terminal. Destacou que, como os propósitos são distintos, a metodologia pode ser inadequada. Tratando da preferência do proprietário, salientou que a ANTAQ observou que a ANP flexibilizou tal direito para os Portos Organizados. Entretanto, manifestou preocupação com o limite de prazo de dez anos, já que entende que a preferência do proprietário deveria se estender por todo o prazo da outorga. Ao abordar a questão do prazo de oferta pública dos contratos com terceiros majoritários, disse considerar que o prazo muito longo pode causar o engessamento do dinamismo do terminal. Também, lembrou que, para a ANP, esta norma é aplicável apenas aos terminais, mas não às bases de distribuição. Por outro lado, a ANTAQ não diferencia essas instalações, tratando-as como terminais, fazendo com que sua decisão pela regulação ex-post seja aplicável a ambas as instalações. Então, fez menção a uma intervenção do representante da UERJ, para lembrar o entendimento da ANP quanto ao artigo 58 da Lei do Petróleo, que resulta na vedação à participação do grupo econômico. Salientou entender que o corpo técnico pode fazer a interpretação da Lei do Petróleo, mas que, para a ANTAQ, o artigo 58, por si só, não representaria uma vedação à participação do grupo econômico, uma vez que trata apenas da operação da cadeia logística. Por fim, informou que a ANTAQ havia manifestado esses pontos em sua contribuição formal, mas como muitos não foram acatados e as obrigações são concorrentes, julgou importante ter a oportunidade de externar o ponto de vista da ANTAQ.

Então, o Presidente da Audiência convocou o representante da Transpetro para a realização de sua exposição.

#### Exposição da Transpetro

Às 16h:15min, o representante da Transpetro, Sr. Bruno da Costa Favilhe Ebecken, cumprimentou a todos e iniciou sua apresentação diferenciando a operação de dutos de terminais. Em seguida, destacou a forma como o texto da minuta proposta determina que seja feito o cálculo de capacidade do terminal. Na sequência, apresentou o exemplo da movimentação do Terminal da Ilha D´Água, concluindo que, caso a capacidade de movimentação fosse calculada de acordo com a proposta ela seria de 479.026 m³/mês, enquanto a movimentação real do terminal foi bastante superior a este limite. Sendo assim, destacou, como pontos de atenção, os alinhamentos operacionais, as características operacionais de cada terminal, o envio e recebimento de produto sem a utilização da tancagem do terminal, alterações que podem ocorrer na programação, fungibilidade e intempéries, uma vez que tais fatores podem fazer com que a capacidade real de movimentação seja bastante diferente daquela calculada pela metodologia proposta. Como conclusão, indicou os seguintes pontos:

- O cálculo de Capacidade de Terminais é dinâmico e complexo, pois depende de diversas variáveis e premissas;
- necessário atribuir um tratamento diferenciado às instalações de armazenagem pertencentes aos sistemas de refino (Terminais Associados), não devendo a norma ser aplicável a estas instalações;
- O operador de Terminal Desassociado deve considerar como valor de referência para capacidade operacional de movimentação do terminal, o volume baseado na análise histórica dos últimos 12 meses.

Então, o Presidente da Audiência convocou o próximo expositor, o professor Edmar Almeida, do Instituto de Energia da PUC.

### Exposição do Instituto de Energia da PUC

As 16h:26 min, o representante da PUC iniciou sua apresentação agradecendo a oportunidade e disse que esta é uma das regulações mais desafiadoras e servirá como benchmarking para a regulação de outras infraestruturas essenciais, que deverão ter regulação semelhante. Salientou que há uma questão importante a ser considerada relacionada à regulação ex-ante e ex-post. A regulação dos monopólios naturais tenderia a ser ex-ante, enquanto a regulação que privilegia a defesa da concorrência tende ser ex-post. Isso é importante, pois os terminais marítimos não representam um monopólio natural, pois dentro de um mesmo mercado relevante existem terminais competindo. Neste caso, deveriam ser regulados apenas os abusos de poder de mercado, que tem uma regulação própria. Em seguida, descreveu as situações nas quais deveriam ser aplicadas cada um dos tipos de regulação já apresentado. Na sequência, apresentou informações de casos em que o CADE tem atuado em casos de monitoramento de atos de concentração no setor portuário. Em relação à minuta, considera que a proposta ainda foca na regulação ex-ante que representa custos regulatórios, que não foram tratados na nota técnica ou por meio de AIR. Além disso, a minuta não apresenta claramente as regras para a regulação ex-post, sendo importante que os agentes tenham conhecimento quanto ao que acontece se a ANP identificar o abuso de poder de mercado. Continuou afirmando que a minuta trata da desverticalização que seria uma medida aplicável aos monopólios naturais. O mesmo poderia ser dito em relação ao fato de a proposta conter regras para utilização e remuneração dos terminais, tratar da obrigação de oferta pública e, também, impor restrições a aplicação da preferência do proprietário, dentre outros, trarão um aumento ao custo regulatório. Concluindo, afirmou que, ao enfatizar a regulação ex-ante e estender para novos entrantes os requerimentos estabelecidos em Lei, a ANP diminui o potencial de concorrência no setor, quando é preciso aumentar o número de modelos de negócios disponíveis. Após ser lembrado pelo Presidente da Audiência Pública que seria necessário chamar o próximo expositor, o representante da PUC concluiu afirmando ser importante focar na regulação ex-post.

Então, o presidente convocou a representante da Ipiranga, a Sra. Letícia Monteiro Bois.

#### Exposição da Ipiranga Produtos de Petróleo

Às 16h:38min, a representante iniciou sua exposição agradecendo a oportunidade de apresentar os pontos da contribuição que já havia sido encaminhada à ANP. Então, salientou que a empresa entende que as mudanças regulatórias devem ser compatíveis com um cenário de liberdade econômica e com a política pública de incentivo aos investimentos privados. Em seguida, disse que passaria a apresentar as quatro principais contribuições, sugerindo a exclusão das bases de distribuição do alcance da norma, uma vez que a ANP já conta com regras de acesso via contrato de cessão de espaço. Depois, tratou a questão da desverticalização, afirmando que a regulação proposta impões obrigações desproporcionais aos agentes verticalizados, provocando desequilíbrio entre os agentes e desincentivando investimentos. Também, disse que as questões de acesso podem ser tratadas por fiscalizações, sem excessiva intervenção e prejuízos aos negócios das empresas. Lembrou ainda que, não se pode pressupor que agentes verticalizados adotarão condutas anticompetitivas e que as medidas propostas podem trazer insegurança jurídica aos contratos já firmados. Passando ao tema do direito de preferência, sugeriu que este se estenda à SPE por 25 anos ou pelo prazo da outorga. Alegou que o prazo previsto na norma, 10 anos, reduz o interesse em investimentos e licitações. Por isso, julga que ANTAQ e ANP devem unificar o entendimento quanto a prazos e direito de preferência. Dando continuidade, afirmou que as empresas devem ser recompensadas pela realização de investimentos, que favorecem o abastecimento nacional. Em seguida, propôs a conceituação de infraestrutura essencial, para identificar aquelas que devem estar sujeitas às regras de livre acesso. Também, lembrou que não há vedação legal ao poder econômico. Por fim, voltou à questão da adequação das medidas regulatórias.

Neste momento, o Presidente convocou a representante da UFPE para iniciar sua exposição.

## Exposição da professora da UFPE, Ingrid Zanella Campos

Às 16h:48min, a representante da UFPE, Ingrid Zanella Campos, iniciou sua apresentação agradecendo a oportunidade de participar do debate e informando que compõe um grupo de estudos da UFPE, que trata do Direito Marítimo e Portuário. Então, afirmou entender que a proposta de norma incidirá sobre contratos existentes e que a intervenção do estado deve se dar no âmbito regulatório. Em seguida destacou os três eixos centrais de sua apresentação: a desnecessidade da desverticalização, a desnecessidade de limite temporal ao direito de preferência e de restrições às empresas que podem participar desse mercado, bem como da necessidade da cooperação entre agências reguladoras, da interpretação restritiva dos marcos legais e hermenêutica da resolução como um todo. Depois, requereu que esse ato administrativo seja revisto, com a realização de AIR e cooperação entre as Agências. Também, disse que a aplicação extensiva da Lei do Petróleo foi adotada sem uma avaliação prévia. Em seguida, afirmou que as Agências devem atuar de forma cooperativa, como legalmente previsto, e sugeriu a elaboração de uma norma conjunta da ANTAQ/ANP. Salientou que, em sua apresentação, a ANTAQ destacou que não obriga a desverticalização, optando pela atuação ex-post, enquanto a regulação proposta impõe a participação de um terceiro, que representa aumento de custo, sem apresentar suas vantagens. Continuando, afirmou que o Marco da Agências e a Lei da Liberdade Econômica estão em desacordo com a norma proposta, que traz custos, sem que sejam conhecidas suas vantagens. Destacou que, há intervenção em ato jurídico perfeito, uma vez que contratos vigentes sofrerão impacto das medidas propostas, o que provocará a necessidade de seu reequilíbrio econômico. Também, defendeu a ausência de limite temporal de dez anos para a preferência do proprietário, pois estamos diante de contratos de outorga. Além disso, considera que não deve existir interpretação restritiva quanto à atribuição de preferência do proprietário a grupos econômicos e SPEs, uma vez que estes têm participação prevista nos processos licitatórios. Destacou a posição do TCU, que também seria contrário a tais restrições. Então, voltou a comentar sobre a interpretação extensiva de normas legais e a necessidade de cooperação, entre agentes. Depois, lembrou que a ANTAQ não diferencia bases de distribuição e terminais. Por fim, apresentou suas conclusões, considerando que:

- As intervenções devem ser ex-post;
- A norma conflita com um ato jurídico perfeito (Contratos Portuários);
- Há necessidade de elaboração de AIR;
- Há necessidade de cooperação entre Agências, que pode se dar por meio de uma norma conjunta.
- Incluir previsão de período de transição, para a vigência da norma
- A norma aumenta custos e desincentiva investimentos; e
- É necessária a cooperação entre agências.

Acredita que a norma proposta pode ser objeto de Ação de Inconstitucionalidade.

Encerrando, agradeceu a oportunidade de participação e voltou a defender a necessidade de revisão do ato administrativo.

Neste momento, o Presidente convocou o representante do Sindigás para sua exposição.

#### Exposição da Sindigás

Às 16h:58min, o representante do SINDIGÁS, Sr. Adriano Horta Loureiro, iniciou sua participação, destacando o compromisso do sindicato com as regras concorrenciais. Em seguida, salientou que a apresentação prévia de uma tabela de acatamento dá a entender que tudo está decidido e que as contribuições apresentadas na Audiência Pública não serão consideradas.

Neste momento, o Presidente interveio e afirmou que nada havia sido decidido e que a posição apresentada era uma manifestação da equipe técnica. Garantiu que todas as contribuições da Audiência serão consideradas e a norma ainda será submetida à procuradoria e, em seguida, à aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP. No mesmo sentido, o Secretário também se manifestou, informando que as questões apresentadas consideravam apenas as contribuições recebidas, formalmente, antes da Audiência Pública. Então, o representante do SINDIGÁS afirmou que havia entendido a questão, apesar da impressão anterior ter sido outra. Depois, apresentou uma breve contextualização, já apresentada na audiência Pública Anterior, com os seguintes pontos:

- Não há urgência para regular o tema;
- Há necessidade de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), principalmente com demonstração dos reais benefícios;
- É necessário atrair investimentos privados em infraestrutura, mediante transparência e estabilidade jurídicoregulatória;
- A minuta proposta não deveria apresentar uma só solução para todos os produtos derivados de petróleo que utilizam os Terminais;
- Recomendou a criação de sala de situação.

Em relação à Audiência Pública nº 27/2021, destacou os seguintes pontos:

- Importância da Análise de Impacto Regulatório (AIR), que aponte o problema a ser resolvido;
- Sendo publicada a norma, que já esteja prevista a Análise de Resultado Regulatório (ARR);
- Alerta para os conflitos normativos, entre ANP e ANTAQ para dispor sobre as condições de acesso aos terminais portuários;
- Acesso a instalações de terceiros deve ser excepcional;

- A minuta não deveria intervir nas relações privadas, mas zelar pela livre concorrência e atração de investimentos;
- O prazo para o direito de preferência do proprietário de dez anos, deve alterado para 25 (vinte e cinco) anos;
- Instalações portuárias com destinação específica operacionais, devem estar inseridas nas hipóteses de exceção;
- Inclusão do conceito de acionista/grupo econômico. Sem isso, os investimentos ficam prejudicados.
- O Sr. Adriano concluiu a apresentação, elogiando o trabalho da ANP, mas defendendo que os pontos apresentados sejam revistos.
- O Presidente agradeceu pela apresentação e informou que passaríamos à última apresentação, que será conduzida pela Braskem.

## Exposição da Braskem

Representando a Braskem, a Sra. Lívia Amorim iniciou sua apresentação, parabenizando a ANP pela realização da Audiência Pública. Em seguida indicou os seis principais pontos de sua exposição. Em primeiro lugar, julga que a norma deva explicitar que o livre acesso prevalece quando houver capacidade, disponível ou ociosa, e condições técnicas para sua ocorrência. Também, informou que enviou contribuições quanto ao tipo de instalação que deve estar sujeita à norma. Nesse sentido, em uma visão semelhante à da Ipiranga, considera que há tanques que são destinados a grandes consumidores, e, portanto, não deveriam estar sujeitos às regras previstas nesta norma. Em seguida, ao tratar do cálculo da capacidade, considera que há uma dificuldade técnica para sua determinação e que as orientações são muito simples. Considera relevante que as orientações para o cálculo constem como anexo da norma, para que, em caso de revisão, haja um processo de discussão e seja garantida a segurança jurídica. Na sequência, ao tratar os temas "carregador proprietário" e "preferência do proprietário", defendeu que a definição de carregador proprietário inclua o titular ou acionista de sociedade empresária que detenha o direito de exploração de instalação portuária, que há diversas estruturas financeiras que cumprem o objetivo da norma de privilegiar o investidor, cabendo interpretar a leitura de carga própria, prevista no artigo 58. Da mesma forma, a preferência do proprietário deveria privilegiar quem tomou o risco inicial e deveria ser entendido que há situações equiparáveis àquelas previstas na Lei, lembrando a figura do carregador inicial. Em seguida, após ser alertada pelo Presidente quanto ao fim do tempo previsto para a apresentação, afirmou que a regra de desverticalização prevista conflita com a própria norma, uma vez que, só pode ser carregador proprietário quem tem a propriedade dos três e a regra não permite ter a propriedade do produto. Por fim, salientou que a AIR tem um peso relevante, uma vez que, para o caso em questão, seria necessária e, além disso, é boa prática regulatória. Encerrou, desejando boa tarde a todos.

Nesse momento, o Presidente informou que faria alguns esclarecimentos, antes de passar à etapa de perguntas.

#### Esclarecimentos do Presidente da Audiência

- O cálculo da capacidade será feito pelo agente. Partindo dessa capacidade, o agente concederá acesso, caso haja capacidade disponível ou ociosa.
- As bases de distribuição não se submetem a este ato normativo, uma vez que estão sujeitas a outro regulamento. As bases não serão obrigadas a conceder acesso, com base na norma em discussão.
- A norma atual não conta com preferência do proprietário para portos públicos e, sendo assim, a norma proposta não reduz direitos dos agentes. Pelo contrário, a norma amplia direitos ao estender o direito de preferência aos portos públicos.
- O respeito aos contratos é fundamental para ANP. Não estamos ferindo (ou alterando) contratos já firmados quando da edição da norma.
- O artigo 4º da minuta proposta deixa bem claro que o acesso se dará quando houver capacidade disponível ou ociosa e sob às condições do CGST. O terceiro não terá prioridade sobre um contratado, mas as regras devem ser não discriminatórias.
- Muitas das informações que subsidiaram a revisão da minuta estão na Nota Técnica inserida no processo.

### Considerações Finais

Em seguida, o Presidente da Audiência perguntou se a Procuradora desejava realizar alguma manifestação.

Então, a Procuradora Federal, Isabela de Araujo Lima Ramos, informou que considera muito interessantes todas as contribuições. Afirmou que o processo de elaboração da Resolução não se encerrou e que todas as contribuições serão consideradas. Disse ainda que, os esclarecimentos apresentados pelo Presidente da Audiência também foram relevantes.

Às 17h:18 min, o Presidente abriu a palavra a outras manifestações, alertando que cada intervenção seria limitada a dois minutos.

Por fim, às 17:20, como não houve novas manifestações, agradeceu aos servidores da ANP que contribuíram para a realização do evento e encerrou a Audiência Pública agradecendo aos expositores por tão ricas contribuições.



Documento assinado eletronicamente por DIOGO VALERIO, Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos, em 14/04/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente, em 14/04/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2084042 e o código CRC 5A2BEDC7.

Referência: Processo nº 48610.211848/2019-29

SEI nº 2084042